



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

De 08 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre a disponibilização de Wi-fi e Bebedouros nas dependências de Agências Bancárias localizadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Agências Bancárias, situadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, comprometer-se a instalar em suas agências de atendimento ao público, bebedouros e wi-fi, para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º - O bebedouro deverá ficar localizado em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º - A senha do wi-fi deverá ficar visível ao público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 08 de dezembro de 2014.

**JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS**

Vereador/Proponente